



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº250 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.051, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA A METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE - IQM CONSTANTE NO DECRETO Nº29.306, DE 5 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 88 incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a metodologia para cálculo da participação que caberá a cada município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente, IQM; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a metodologia para cálculo da participação que caberá a cada município do Estado em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, conforme Seção III, do Capítulo III, do Decreto nº 29.306, de 5 de junho de 2008, passando a considerar-se o constante nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os municípios consorciados deverão implantar as instalações físicas das Centrais Municipais de Resíduos - CMR em um período máximo de 05 (cinco) anos a contar do ano subsequente ao início do recebimento do percentual de ICMS relativo ao IQM.

§1º A implantação das instalações físicas das Centrais Municipais de Resíduos - CMRO pelos municípios consorciados ocorrerá em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente, observando-se os cronogramas, prazos, pontuações e documentações comprobatórias constantes no Anexo II.

§2º Em decorrência da pandemia no ano de 2020, excepcionam-se da regra constante no caput os municípios que iniciaram o recebimento do recurso no ano de 2019, iniciando-se a contagem do prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2021.

Art. 3º Os valores recebidos pelos municípios consorciados e não consorciados, referentes ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, serão repassados a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser utilizados, exclusivamente, para a implantação e implementação da Política de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados pelos municípios aos consórcios públicos de manejo de resíduos sólidos, para implementação da política de resíduos sólidos, não poderão ser inferiores ao percentual da cota parte percebida do ICMS/IQM.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os arts. 16, 17, 18, 18-A, parágrafo único do art.19 e art. 21 do Decreto nº 29.306 de 2008, os Decretos Estaduais nº 29.881, de 2009, nº 32.011, de 2016, nº 32.483, de 2017 e nº 32.926, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS

1. GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,1)

1.1. CRONOGRAMA

1. Lei municipal de resíduos sólidos;
2. Decreto regulamentador;
3. Plano municipal e/ou regionalizado de gestão de resíduos sólidos com as respectivas metas, identificando as já implementadas;
4. Órgão responsável pela gestão dos resíduos (lei de criação do órgão);
5. Mecanismo de cobrança para a Gestão dos resíduos sólidos;
6. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Pontuação:

- atendimento 100% dos itens acima (pontuação máxima);
- atendimento 50% até 99% dos itens acima (pontuação metade);
- atendimento < 50% (zera).

1.3. Documentação comprobatória:

- I. Cópia da lei publicada;
- II. Cópia do decreto publicado;
- III. Cópia do plano com metas;
- IV. Lei de criação do órgão;
- V. Instrumento normativo jurídico – se houver;
- VI. Lei de criação do fundo municipal e a declaração referente ao valor repassado do ICMS socioambiental para a conta do fundo municipal do meio ambiente, devidamente assinada pelo contador e/ou gestor municipal, do ano anterior à avaliação do IQM.

2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: (0,2)

2.1. CRONOGRAMA

Plano de Educação Ambiental Municipal com as respectivas metas, identificando as já implementadas, contendo no mínimo as ações de capacitação e educação ambiental continuada junto à sociedade, aos servidores públicos das áreas ambiental, infraestrutura, saúde e educação com foco na gestão de resíduos sólidos e minimização da geração de resíduos.

2.2. Pontuação:

- entre 61% e 100% de metas implementadas (pontuação máxima);
- entre 31% e 60% de metas implementadas (pontuação metade);
- entre 10% e 30% de metas implementadas – pontuação ¼ (25%);
- menor que 10% (zera).

2.3. Documentação comprobatória:

- I. Relatório técnico de cumprimento das metas, assinado pelo secretário da pasta responsável pela atividade, contendo no mínimo:
- II. lista de presença;
- III. registro fotográfico;
- IV. identificação de parceiros;
- V. demonstração de custos, quando houver.

3. COLETA SISTEMÁTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,1)

Obs: A pontuação do item 3 é o somatório dos itens 1.2 + 2.2.

3.1. Pontuação:

3.1.1. COLETA SISTEMÁTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO

- cobertura 100% (pontuação máxima);



Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGES

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

- cobertura < 100% (zera).

3.1.2. COLETA SISTEMÁTICA NOS DISTRITOS

- atendimento de 100% do número de distritos (pontuação máxima);
- atendimento de no mínimo 50% do número de distritos (pontuação metade);
- entre 10% e 49% do número de distritos - pontuação ¼ (25%);
- menor que 10% do número de distritos (zera).

3.2. Documentação comprobatória:

3.2.1. Se terceirizado:

- I. calendário de coleta sistemática sede e distritos;
- II. contrato e/ou aditivo com vigência até 30 de junho do ano em análise;
- III. declaração da área de abrangência da coleta assinada pelo secretário da pasta.

3.2.2. Não terceirizado:

- I. calendário de coleta sistemática sede e distritos;
- II. registro fotográfico dos caminhões de coleta se a frota for da prefeitura;
- III. contrato de locação dos caminhões em caso da frota não ser da prefeitura; último registro de pagamento dos garis de coleta;
- IV. declaração da área de abrangência da coleta assinada pelo secretário da pasta.

4. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,3)

Obs¹: Informar as toneladas/mês coletadas.

Obs²: A pontuação do item 4.1., refere-se ao subitem 4.1.1.1. ou 4.1.2.1.

4.1. COLETA SELETIVA PÚBLICA DE RESÍDUOS SECOS IMPLEMENTADA NA SEDE DO MUNICÍPIO (0,1):

4.1.1. PORTA A PORTA

4.1.1.1. Pontuação:

- atendimento de 100% dos bairros da sede (pontuação máxima);
- atendimento entre 30% e 100% dos bairros da sede (2/3 máxima);
- atendimento de 1% e 29% dos bairros da sede (1/3 pontuação);
- sem atendimento 0% (zera).

4.1.1.2. Documentação comprobatória:

- registro fotográfico do veículo utilizado na coleta;
- calendário de coleta identificando os bairros atendidos;
- contrato do veículo para coleta seletiva, quando houver.

4.1.2. PEV / ECOPONTO

4.1.2.1. Pontuação:

- atendimento de 100% dos bairros da sede (pontuação máxima);
- atendimento entre 30% e 100% dos bairros da sede (2/3 máxima);
- atendimento de 1% e 29% dos bairros da sede (1/3 pontuação);
- sem atendimento 0% (zera).

4.1.2.2. Documentação comprobatória:

- I. identificação georreferenciada;
- II. registro fotográfico dos PEVs / ECOPONTO;
- III. declaração do número de bairros atendidos por cada PEVs / ECOPONTO assinada pelo secretário da pasta.

4.2. RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS (0,1):

4.2.1. CRONOGRAMA



Relatório de acompanhamento e destinação assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo:

- nº de unidades de saúde públicas e privadas existentes no município;
- geração de RSS (tonelada/mês);
- tipo de veículo utilizado para o transporte do RSS;
- A destinação final ambientalmente adequada do RSS (tonelada/mês).

4.2.1.1. Pontuação:

- destinação correta dos RSS gerados igual 100% (pontuação máxima);
- destinação correta dos RSS gerados diferente de 100% (zero).

4.2.1.1.1. Documentação comprobatória:

I. declaração do quantitativo de RSS em toneladas/mês, recebidas pela entidade responsável pela disposição final.

4.3. RESÍDUOS ORGÂNICOS (0,1):

Obs³: Se houver plano municipal, seguir a gravimetria deste. Caso não exista, observar o plano regional/estadual/coletas seletivas múltiplas.

4.3.1. CRONOGRAMA

Relatório de coleta/destinação, assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo a quantidade gerada; o tipo de transporte e a destinação.

4.3.1.1. Pontuação:

- destinação correta dos orgânicos gerados/compostagem maior ou igual a 50% menor ou igual 100% (pontuação máxima);
- destinação correta dos orgânicos gerados/compostagem maior ou igual 20% e menor 50% (pontuação metade);
- destinação correta dos orgânicos gerados/compostagem menor que 20% (pontuação zero).

4.3.1.1.1. Documentação comprobatória:

I. declaração assinada pelo responsável da pasta com relação ao percentual de resíduo orgânico destinado corretamente (compostagem).

5. DISPOSIÇÃO FINAL: (0,1)

5.1. CRONOGRAMA

I. Cumprimento dos prazos estabelecidos pelos incisos I, II, III e IV, do art. 54 da Lei Estadual nº 14.026/2020.

5.2. Pontuação:

- Possui disposição final ambientalmente adequada de rejeitos
- Incisos I, II, III e IV (pontuação máxima).
- Não possui disposição final ambientalmente adequada de rejeitos
- Incisos I e II - (zero);
- Incisos III e IV – não possui plano municipal de gestão integrada de resíduos e mecanismo de cobranças (zero);
- Inciso III e IV - possui plano municipal de gestão integrada de resíduos e mecanismo de cobranças (pontuação máxima).

5.3. Documentação comprobatória:

I. Municípios com disposição final ambientalmente adequada:

- Licença de operação vigente até 30/06 do ano corrente;
- Comprovante de disposição final no aterro licenciado indicado acima.

II. Municípios sem disposição final ambientalmente adequada:

- Se integrantes dos incisos III e IV deverão apresentar Plano e Mecanismo de Cobrança.

6. LIXÃO(S) ENCERRADO(S)/ REMEDIADOS: (0,1)

6.1. Pontuação:

- lixão encerrado com prad executado (pontuação máxima);
- lixão em processo de transição/remediação (1/3 da pontuação máxima);
- nenhuma das situações acima (zero).

6.2. Documentação comprobatória

I. Relatório de encerramento e/ou remediação do lixão, assinado pelo secretário da pasta, contendo no mínimo a localização com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000, projeção cartográfica UTM / ZONA 24 S, formato: métrico), as medidas de remediação adotadas e registro fotográfico.

7. INTEGRAÇÃO DOS CATADORES: (0,1)

7.1. CRONOGRAMA:

- existência de catadores associados/organizados;
- catadores beneficiados no Programa Auxílio Catador – PAC;
- participação dos catadores na coleta seletiva;
- galpão de triagem (público ou privado) de materiais recicláveis.

7.2. Pontuação:

- atendimento 100% dos itens acima (pontuação máxima);
- atendimento 50% dos itens acima (metade da pontuação);
- atendimento < 50% (zero).

7.3. Documentação comprobatória:

- I. declaração da associação e/ ou cooperativas (informação de que o município tenha catadores associados e / ou cooperados);
- II. declaração emitida pela associação e / ou cooperativa informando que os catadores do município são beneficiados pelo PAC;
- III. documento comprobatório da vinculação dos catadores no exercício da atividade de coleta seletiva;
- IV. registro fotográfico com a localização com coordenadas geográficas.

8. DADOS COMPLEMENTARES

8.1 Resíduos construção civil - RCC

8.1.1. Relatório de geração/destinação contendo no mínimo:

- a) quantidade gerada no município;
 - b) destinação.
- 8.2. Cadastro de identificação dos grandes geradores, considerando a legislação nacional, estadual e municipal, informando:
- a) CNPJ / QUANTIDADE DE EMPRESAS
 - b) TIPO DE ATIVIDADE
 - c) QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS
 - d) DESTINAÇÃO / DISPOSIÇÃO FINAL
- 8.3. Identificação da quantidade de lixões:
- a) Georreferenciadas (SIRGAS 2000, projeção cartográfica UTM / ZONA 24 S, formato: métrico);
 - b) Com registro fotográfico.

ANEXO II - MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1. GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,1)

1.1. CRONOGRAMA:

1. Lei municipal de resíduos sólidos;
 2. Decreto regulamentador;
 3. Plano de Coletas Seletivas Múltiplas aprovado;
 4. Órgão responsável pela gestão dos resíduos;
 5. Mecanismo de cobrança para a Gestão dos resíduos sólidos;
 6. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 7. Participação do município no consórcio;
 8. Contrato de rateio atualizado.
- 1.2. Pontuação:



- atendimento 100% dos itens acima (pontuação máxima);
- atendimento 50% até 99% dos itens acima (pontuação metade);
- atendimento < 50% (zera).

1.3. Documentação comprobatória:

1. cópia da lei publicada ou lei de ratificação do contrato do consórcio;
2. cópia do decreto publicado ou lei de ratificação do contrato do consórcio;
3. ata da assembleia que aprova o Plano;
4. lei de criação do órgão;
5. lei / decreto específico ou anexo contrato de consórcio;
6. lei de criação do fundo municipal:

- Declaração, devidamente assinada pelo contador e/ou gestor municipal do ano anterior a avaliação do IQM, de que o valor remanescente do pactuado no contrato de rateio, foi depositado na conta do fundo municipal de meio ambiente e está sendo utilizado na política de resíduos sólidos;
- Declaração referente ao valor repassado do ICMS socioambiental para a conta do fundo municipal do meio ambiente, devidamente assinada pelo contador e/ou gestor municipal, do ano anterior à avaliação do IQM. (Válida somente para os consórcios CGIRS - RMS e CGIRS - VJ);
- 7. Declaração assinada pelo presidente do consórcio, informando a permanência do município;
- 8. Comprovante da entrega do contrato de rateio atualizado.

2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL:(0,2)

2.1. CRONOGRAMA

Plano de Educação Ambiental Municipal com as respectivas metas, identificando as já implementadas, contendo no mínimo as ações de capacitação e educação ambiental continuada junto à sociedade, aos servidores públicos das áreas ambiental, infraestrutura, saúde e educação com foco na gestão de resíduos sólidos e minimização da geração de resíduos.

2.2 Pontuação:

- entre 61% e 100% de metas implementadas.(pontuação máxima);
- entre 31% e 60% de metas implementadas; (pontuação metade);
- entre 10% e 30% de metas implementadas – pontuação ¼ (25%);
- menor que 10% (zera).

2.3 Documentação comprobatória:

Relatório técnico de cumprimento das metas, assinado pelo secretário da pasta responsável pela atividade, contendo no mínimo:

- lista de presença;
- registro fotográfico;
- identificação de parceiros;
- demonstração de custos, quando houver.

3. COLETA SISTEMÁTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: (0,1)

Obs: A pontuação do item III é o somatório 1 + 2.

3.1 Pontuação:

3.1.1. Coleta sistemática na sede do município:

- cobertura 100% (pontuação máxima);
- cobertura < 100% (zera).

3.1.2. Coleta sistemática nos distritos:

- atendimento de 100% do número de distritos (pontuação máxima);
- atendimento de no mínimo 50% do número de distritos (pontuação metade);
- entre 10% e 49% do número de distritos - pontuação ¼ (25%);
- menor que 10% do número de distritos (zera).

3.2. Documentação comprobatória:

3.2.1. Se terceirizado

- a) calendário de coleta sistemática sede e distritos;
- b) contrato e/ou aditivo com vigência até 30 de junho do ano em análise;
- c) declaração da área de abrangência da coleta assinada pelo secretário da pasta.

3.2.2. Não terceirizado

- a) calendário de coleta sistemática sede e distritos;
- b) registro fotográfico dos caminhões de coleta se a frota for da prefeitura;
- c) contrato de locação dos caminhões em caso da frota não ser da prefeitura;
- d) último registro de pagamento dos garis de coleta;
- e) declaração da área de abrangência da coleta assinada pelo secretário da pasta.

4. COLETA SELETIVA MÚLTIPLA (0,4)

4.1. CRONOGRAMA

1. Implantação da CMR;

ANO DO IQM DE ADESSÃO ÀS COLETA SELETIVA ORÇ. DE RESÍDUOS	SANEAMENTO DE EXECUÇÃO										TOTAL DO SANEAMENTO DE EXECUÇÃO	TOTAL DO SANEAMENTO DE EXECUÇÃO POR SOCIEDADE	PARÂMETROS DE ANÁLISE 2023	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
	PLANEJAMENTO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO										
2018	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	5	50	MAIOR IGUAL 50%	5	7	10				
2019	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	5	50	MAIOR IGUAL 50%	5	7	10				
2020	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	20	MAIOR IGUAL 20%	2	5	7	10			
2021	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	MAIOR IGUAL 10%	1	3	5	7	10		
2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	MAIOR IGUAL 0%	0	2	3	5	7	10	

5. INTEGRAÇÃO DOS CATADORES (0,2)

5.1. CRONOGRAMA

1. Existência de catadores associados/organizados;
2. Catadores beneficiados no Programa Auxílio Catador – PAC;
3. Participação dos catadores na coleta seletiva.

5.2. Pontuação:

- atendimento 100% dos itens acima (pontuação máxima);
- atendimento 50% dos itens acima (metade da pontuação);
- atendimento < 50% (zera).

5.3. Documentação comprobatória:

1. declaração da associação e/ ou cooperativas (informação de que o município tenha catadores associados e / ou cooperados);
2. declaração emitida pela associação e / ou cooperativa informando que os catadores do município são beneficiados pelo PAC;
3. documento comprobatório da vinculação dos catadores no exercício da atividade de coleta seletiva.

6. DADOS COMPLEMENTARES

6.1 Resíduos construção civil - RCC

6.1.1. Relatório de geração/destinação contendo no mínimo:

- a) quantidade gerada no município;
- b) destinação.

6.2. Cadastro de identificação dos grandes geradores, considerando a legislação nacional, estadual e municipal, informando:

- a) CNPJ / QUANTIDADE DE EMPRESAS
b) TIPO DE ATIVIDADE
c) QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS
d) DESTINAÇÃO / DISPOSIÇÃO FINAL

6.3. Identificação da quantidade de lixões:

- a) Georreferenciadas (SIRGAS 2000, projeção cartográfica UTM / ZONA 24 S, formato: métrico);
b) Com registro fotográfico.

*** **

DECRETO Nº35.052, de 16 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº34.954, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 17.860, de 30 de dezembro de 2021 – LOA 2022 e da Lei Estadual nº 17.573, de 26 de julho de 2021 – LDO 2022. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o orçamento do Decreto Estadual nº 34.954, de 15 de setembro de 2022 (DOE nº 187 de 15 de setembro de 2022), tendo em vista o atendimento de solicitação da Polícia Militar do Estado do Ceará – PMCE estar com o cabeçalho em desacordo com os novos parâmetros do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará – SIAFE. O referido cabeçalho deveria constar como destino o órgão PMCE, para que o sistema de contabilidade fizesse os devidos registros. Sem tal cabeçalho, apesar do orçamento ter sido corretamente apontado, o órgão ficou impedido de realizar despesas em tais classificações orçamentárias mesmo a estrutura do orçamento estando correto. DECRETA:

Art. 1º – Os Anexos I, II e III do Decreto Estadual nº 34.954, de 15 de setembro de 2022 (DOE nº 187 de 15 de setembro de 2022), que tratam das suplementações e anulações do referido documento, passam a vigorar na forma do Anexo (A) deste decreto, permanecendo o valor total em R\$ 32.347.027,09 (TRINTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, VINTE E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA

Flávio Ataliba Flexa Dalto Barreto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO (A) A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Total R\$ 32.347.027,09

ANEXO DO DECRETO Nº34.954, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
10100002 - POLÍCIA CIVIL					850.000,00
10100002 - POLÍCIA CIVIL					850.000,00
06.181.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					850.000,00
20410 - Manutenção e Funcionamento das Delegacias da Polícia Civil no Estado do Ceará.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	850.000,00
10100003 - POLÍCIA MILITAR					5.584.309,13
10100003 - POLÍCIA MILITAR					5.584.309,13
06.122.521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE.					5.584.309,13
20261 - Manutenção e Funcionamento da Frota Veicular da Polícia Militar.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	5.584.309,13
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					5.714.109,97
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS					4.621.796,32
20.606.311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR.					4.621.796,32
10571 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	4.621.796,32
21100033 - COORDENADORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO RURAL					1.092.313,65
17.511.622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					1.092.313,65
10507 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	0	1.092.313,65
30000000 - CASA CIVIL					6.621.000,00
30100009 - COORDENADORIA DE PUBLICIDADE					6.621.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					2.500.000,00
11271 - Criação, Produção, Veiculação das Ações Governamentais.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	2.500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11274 - Apoio às Ações Governamentais na Área de Educação.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11275 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Segurança.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11277 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Infraestrutura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11284 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Convivência Social do Governo do Ceará.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					121.000,00
11286 - Apoio às Ações Governamentais na Área do Turismo.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	121.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11288 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Cultura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11294 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Saúde.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	500.000,00
04.131.256 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11295 - Suporte para Programação Visual de Obras.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	1.000.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.861.650,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					430.000,00
08.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					430.000,00
11478 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SPS.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	0	430.000,00
47100003 - OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA					1.050.000,00

